



AMOR, SABEDORIA E DIREITOS GARANTIDOS

Dia 26 de julho comemoramos o Dia dos Avós!

Neste dia tão especial, celebramos aqueles que carregam no olhar a ternura, na fala a sabedoria, e no coração um amor que atravessa gerações.

Mais do que figuras carinhosas na vida familiar, os avós também são sujeitos de direitos, merecendo respeito, proteção e atenção especial da sociedade e do Estado.

A Legislação Brasileira, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), garante aos avós — e a todas as pessoas com 60 anos ou mais — uma série de Direitos fundamentais, entre eles:

- Direito ao convívio familiar, inclusive com os netos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil;
- Prioridade nos serviços públicos de saúde, assistência e justiça (com prioridade na tramitação em Processos, a partir dos 60 anos e com prioridade ainda maior a partir dos 80 anos);
- Acesso à aposentadoria, pensão por morte e outros benefícios do INSS, com isenções e regras específicas para quem já passou dos 60 anos;
- Possibilidade de guarda ou tutela de netos em situações específicas, com respaldo legal e proteção jurídica;
- Atendimento preferencial em órgãos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, justiça e a assistência social;
- Transporte gratuito urbano e interestadual, conforme regulamento da faixa etária;
- Proteção contra qualquer negligência, discriminação e violência ou abandono;

Neste dia especial, além de celebrar o amor dos avós, é importante lembrar: respeitar e garantir seus Direitos é dever de todos — da família, da sociedade e do Estado.

A AMBEP reforça o seu compromisso em defender os Direitos dos seus Associados Vovós e Vovôs, para que nunca faltem: respeito, cuidado e reconhecimento a quem tanto já fez por suas Famílias e pela Sociedade.



Novas Regras para Perícias Médicas para quem recebe Aposentadoria por Invalidez ou BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada).

Foi publicada em 2 de julho de 2025 uma nova Lei (nº 15.157/2025), que traz uma boa notícia para quem recebe Aposentadoria por Invalidez (agora chamada aposentadoria por incapacidade permanente) ou o BPC (Benefício de Prestação Continuada).

A partir de agora, alguns beneficiários não precisarão mais fazer perícias médicas periódicas. Isso vale para:

- Aposentados por incapacidade permanente (invalidez) cuja condição seja permanente, irreversível ou irrecuperável, ou seja, que não tem chance de melhorar.
- Beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) que se enquadrem nos mesmos critérios de permanência da deficiência.

Quem é beneficiado com essa mudança?

A nova regra vale para quem tem doenças e deficiências que:

- Não têm cura,
- Não vão melhorar com o tempo,
- E que foram bem comprovadas em laudo médico.

A Normativa consolida o rol de condições já isentadas da reavaliação, incluindo:

- **HIV/AIDS**
- Alzheimer
- Parkinson
- Esclerose lateral amiotrófica
- Casos de deficiência irreversível (de forma geral)

E se a pessoa tiver HIV/AIDS?

Neste caso, a Perícia precisa ser feita por um médico infectologista, que é o especialista em doenças infecciosas. Isso ajuda a garantir uma avaliação mais justa e correta.

Mas atenção: o INSS ainda pode chamar para reavaliar?

Sim. Mesmo com a nova regra, o INSS ainda pode chamar o beneficiário para uma nova avaliação, mas apenas se desconfiar de erro ou fraude.

Ou seja, não é revisão obrigatória para todo mundo, como era antes. Agora só em casos excepcionais.

Teve seu direito negado ou está com problemas no benefício?

Se você se encaixa nas situações acima e mesmo assim o INSS negou ou cortou seu Benefício, procure orientação de um Advogado, orientamos um especialista na área Previdenciária.

Cabe lembrar que a AMBEP possui cadastro de Advogados credenciados no PROJUR e fica a critério do Ambepiano contratar um advogado de sua livre escolha e confiança.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse as Redes Sociais e Canais de Comunicação da AMBEP!



Procuração Para Idosos: Cuidados E Riscos

A Procuração é um instrumento legal muito utilizado por idosos que desejam ou precisam delegar poderes a outra pessoa de confiança, seja para movimentar contas bancárias, representar em processos, resolver pendências administrativas, entre outras situações.

Contudo, é fundamental entender os tipos de procuração, seus efeitos legais e os cuidados necessários para evitar abusos ou prejuízos.

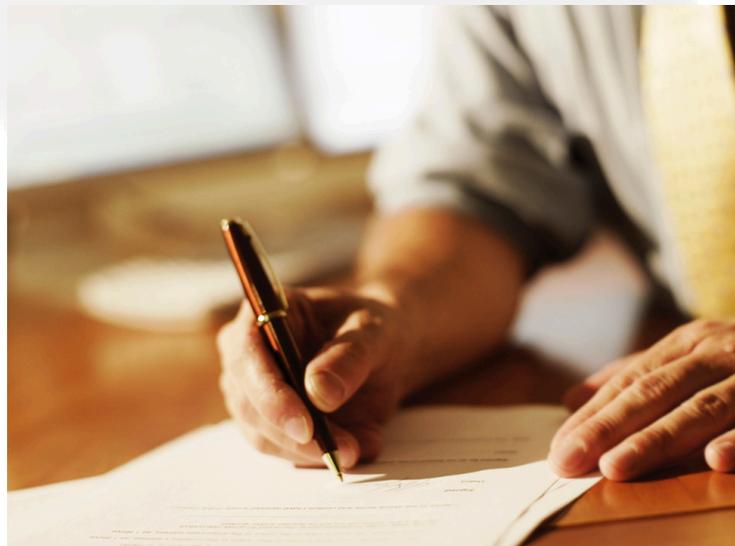
Tipos de Procuração: Qual a Diferença?

1. Procuração Particular:

- É feita por escrito, com firma reconhecida em cartório.
- Pode ser usada para atos cotidianos, como autorizações administrativas.
- Não exige Escritura Pública (Escritura emitida pelo Cartório).

2. Procuração Pública:

- É feita diretamente no Cartório de Notas.
- Tem maior força jurídica e é exigida em casos mais complexos, como por exemplo:
 - Venda de Imóveis;
 - Assinatura de Contratos;
 - Ações Judiciais com alto valor;
 - Nomeação de Curador, entre outros.



Importante! A Procuração pública garante maior segurança jurídica, pois é registrada e arquivada pelo Cartório.

Riscos e Cuidados Essenciais:

Idosos devem ter atenção redobrada ao conceder uma Procuração, especialmente quando há envolvimento com valores financeiros, patrimônio ou decisões pessoais delicadas.

Veja algumas dicas:

- Escolha alguém de absoluta confiança: (filho, parente próximo ou profissional responsável).
- Estabeleça prazo de validade limitado: Procurações por tempo indeterminado oferecem mais risco de uso indevido.
- Leia atentamente o conteúdo. Em caso de dúvida, peça ajuda a um Advogado.
- Evite deixar documentos assinados em branco.
- Guarde cópia da Procuração e informe aos familiares sobre a sua existência.
- Revogue a Procuração quando necessário. Isso pode ser feito formalmente por meio de um Termo de revogação.

Abusos de Confiança: O Que Fazer?

Se houver suspeita de uso indevido da Procuração ou desvio de bens:

- Registre boletim de ocorrência;
- Procure orientação jurídica especializada;
- Comunique ao Cartório e revogue formalmente o documento.

Conclusão:

A Procuração é uma ferramenta importante, mas deve ser usada com transparência, responsabilidade e supervisão.

A AMBEP orienta seus Associados a buscarem sempre informação e apoio Jurídico, antes de assinar qualquer documento que envolva representação legal.



Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: O processo se encontra o gabinete do Juiz/Juíza, aguardando decisão para que se inicie a próxima fase, que é a instrução do processo, em que as partes serão intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, ou seja, informar se querem juntar novos documentos, ouvir testemunhas ou realizar alguma perícia.

Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: O processo se encontra no gabinete do Desembargador, aguardando ser incluído em pauta de julgamento.

Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual:

Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento.

Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento.

Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

Estamos de volta com a Revista Digital AMBEP!

Nesta edição nº 63, trazemos um novo visual, conteúdos exclusivos e matérias ainda mais envolventes para você!

Confira alguns destaques:

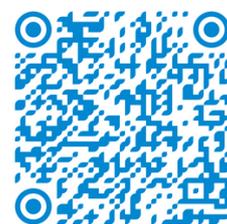
Saúde Mental;

Especial UR Belém;

Está chegando a hora do AMBEP 360°;

Planejamento Estratégico 2025-2030;

SCANEIE O QR CODE PARA
CHEGAR A REVISTA



OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de amicus curiae é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

Últimos andamentos:

- **13/05/2025** – Ato Ordinatório Praticado (Aguardando o julgamento de recurso.)
- **14/05/2025** – Enviado para publicação

· **Processo N°: 1083707-91.2022.4.01.3400**

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: Em 11/11/2024 foi apresentado Parecer do Ministério Público Federal e o processo se encontra aguardando ser concluído

AMBEP Dicas

Serviço Social da AMBEP agora conta com atendimento online para todas as Unidades. Confira sua região e utilize os telefones abaixo para agendar!

Região	Locais Atendidos	Assistente Social Responsável	Contato
Nordeste	Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal, Salvador, Alagoinhas, Mossoró, Fortaleza e São Luís	Cristina Brito	(71) 3341-1823
Sudeste (Rio de Janeiro)	Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Petrópolis, Angra dos Reis, Campos e Macaé	Andréa Nobre	(21) 2240-0684 (ramal 2206) (21) 980810156
Sudeste (São Paulo)	São Paulo, São José dos Campos, Santo André, São Sebastião, Campinas e Santos.	Lidiane Pereira	(11) 3159-3349 (11) 3159-3538
Norte, Centro-Oeste, Sudeste (ES, MG)	Belém, Manaus, Brasília, Vitória, São Mateus, Curitiba, Itajaí, São Mateus do Sul e Porto Alegre.	Ednalva Mangueira	(27) 3225-8494 (27) 3207-9592 (27) 98142-0033